



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER Nº 017/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2022 DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “CRIA O PROGRAMA DE  
INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS PELO PRODUTOR  
RURAL”.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO  
PROJETO.**

O presente Projeto baseia-se na justificativa para a sua aprovação no sentido de, consoante o art. 1º do projeto de lei, promover o programa denominado "Nota Premiada", com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais pelo produtor rural, constando em seu art. 2º, que o referido programa, consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser regulamentado por Decreto.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Em seu art. 4º, do referido projeto em apreço, para concorrer aos sorteios do programa "Nota Premiada", os produtores rurais do Município de Santa Teresa, deverão comparecer ao Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural - NAC para visto no bloco de notas, carimbo controle nas notas de outras operações, ou apresentar as notas fiscais eletrônicas na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, para que possam receber os cupons.

O Art. 8º, dispõe que o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Ato contínuo, por meio da mensagem de nº 010/2022, em anexo ao projeto de lei, o mesmo aduz em alguns de seus pontos que *“o Município de Santa Teresa é essencialmente agrícola, com uma população na área rural de aproximadamente 10.000 habitantes, em sua maioria envolvida com a agricultura familiar, que é desenvolvida em pequenas propriedades, sendo de extrema importância a realização de campanhas para incentivar a emissão de notas fiscais, sendo que os sorteios são uma forma de incentivo já consolidada em vários municípios e Estados”*.

Neste sentido, após a observância dos pontos demonstrados, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, não encontrou ilegalidade no presente





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**projeto, OPINANDO, desta forma,** pela LEGALIDADE E  
CONSTITUCIONALIDADE do mesmo.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 28 de junho de 2022

Drª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda - PSDB

Relator

Professor Renato - União Brasil

Vogal

